



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

1.6.03-R

Estado de São Paulo

of.

Em de de 196

L E I Nº 911

de 3 de setembro/1962

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 717, de 1º de junho de 1960, fica acrescido de dois itens, a saber:

"Item 14º - Livrarias e papelarias, nos dias úteis, das 7,30 às 20,00 horas" ; e

"Item 15º - Discotecas, das 7,30 às 21 horas".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 3 de setembro de 1962.



EUZÉBIO DE AGUIAR VELOSO
Prefeito Municipal